



**Ao Juízo da 2.^a Vara Cível
da Comarca de Apucarana, Paraná**

Autos n. 0000276-15.1999.8.16.0044
de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por **Henrique Cavalheiro Ricci**, ambos já qualificados nos presentes autos de falência de **SERRARIA VAZ LTDA.**, comparece perante Vossa Excelência para manifestar-se quanto ao que segue.

A Devedora teve sua falência decretada por meio da sentença de mov. 1.41 datada de 16.06.2003. Desde então, foram feitas as arrecadações de bens pertencentes à Falida, os quais, em sua maioria, foram devidamente alienados e utilizados como forma de pagamento dos honorários do antigo síndico e de créditos trabalhistas.

Atualmente, pendente de arrecadação 9 imóveis situados na cidade de Vilhena (RO), sobre os quais se aguarda o retorno da Carta Precatória enviada para fins de avaliação dos imóveis, bem como a identificação de crédito decorrente da discussão judicial junto ao processo n. 0042206-44.2003.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF.

A referida ação encontra-se sob o patrocínio do escritório de advocacia Pereira e Pereira Consultoria Jurídica e Advocacia, registrado na OAB/PR sob o n. 7.888 e inscrito no CNPJ/MF sob o n. 95.993.986/0001-54, com endereço na Rua Desembargador Motta, 2452, na Cidade de Curitiba (PR).

Em contato com a advogada responsável pelo acompanhamento do processo, foi-nos informado que, atualmente, o feito encontra-se em fase de liquidação, a fim de se apurar o montante devido pela Eletrobrás e União Federal aos Requerentes, dentre eles, a Serraria Vaz, ora Falida, estimando-se a existência de um crédito em favor desta última no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).





Diante do interesse do escritório de advocacia em manter o patrocínio da causa, **com remuneração apenas no êxito da demanda, requemos o deferimento da contratação dos serviços profissionais pela Massa Falida, nos termos do contrato de prestação de serviço que ora se anexa.**

Ademais, esclarecemos que, quando do retorno da Carta Precatória contendo as avaliações dos imóveis de propriedade da Massa Falida, apresentará termo de arrecadação, acrescido do crédito objeto de fixação junto ao processo de n. 0042206-44.2003.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, bem como posterior plano de alienação do ativo da Devedora.

Pede deferimento.

Maringá/PR, 17 de abril de 2023.

Auxilia Consultores Ltda.
Henrique Cavalheiro Ricci
OAB/PR 35.939

